PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021
EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras conveniadas à GARANTISUDOESTE.
AUTOR: Executivo Municipal.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 01 de abril de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em forma de convênio com a GARANTISUDOESTE.

Em sua justificativa, o Executivo informa a necessidade de adoção de medidas para facilitar a concessão de crédito para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, reduzindo as taxas de juros, isso será possibilitado por meio da emissão de carta de aval, visando ampliar os negócios destes empresários de Pato Branco.

Para efetivação da proposição o Executivo Municipal fica autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município, no exercício de 2021,

valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras.

Como obrigação, a GARANTISUDOESTE apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas. Cabe salientar que o valor alocado dos recursos só serão utilizados em caso de inadimplência do beneficiário. E na sequência serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial.

Em anexo ao Projeto o Estatuto Social da GARANTISUDOESTE , assim como, cópia dos termos de parceria entre a Sociedade e os Municípios de Chopinzinho-PR, Realeza-PR e Saudade do Iguaçu-PR.

II - ANÁLISE

Cabe salientar que o Parecer Jurídico dessa Casa de Leis enfatiza que matéria de igual teor foi estabelecida no ano de 2020, mas a mesma não resultou no convênio diante das dificuldades causadas pela Pandemia. Contudo, diante da demanda apresentada no atual contexto e que o projeto em tela visa apenas firmar convênio, a mesma está de acordo com o previsto na legislação.

Considerando que o Projeto de Lei que irá beneficiar os nossos empresários locais, especialmente os MEI's, ME's e empresas de pequeno porte, com a disponibilização de crédito com taxas de juros mais acessíveis, desta forma ajudando a fortalecer a economia local e por consequência o desenvolvimentos dessas empresas, entende-se que não existem empecilhos à sua tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 14 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Levando em consideração a importância do Projeto, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro